



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2026
MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
Protocolo 1225/2026
REGISTRO DE PREÇO

REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas já montadas, compostas por gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, acondicionados e entregues em embalagem única, prontas para distribuição, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Campo do Tenente.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	Valor Total: R\$ 70.005,00 (Setenta Mil e Cinco Reais).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Das 09:00 HORAS do dia 06 DE AGOSTO DE 2026 até as 08:45 HORAS do dia 19 DE AGOSTO DE 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 09:00 HORAS do dia 19 DE AGOSTO DE 2026. (Horário de Brasília).
LOCAL:	BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - Acesso Identificado no link: bllcompras.org.br .
	EDUARDO DO ROCIO THIMOTHEO/THIAGO JOSÉ BARBOSA
EQUIPE DE APOIO:	JUCILEIDI DOS SANTOS TARCÍSIO CARLOS PEREIRA
Designados pela Decreto nº 250/2026	

Sumário

PREÂMBULO	3
1.DO OBJETO	3
2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	5
4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5.DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6.DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
7.DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO	10
8.DOS RECURSOS	15
9.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	18
12.DO REAJUSTE (ART. 92, V)	19
13.ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO	20
14.NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS	20
15.CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS	21
16.DAS ALTERAÇÕES	22
17.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
18.DOS ANEXOS	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	33
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	34
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	36
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA	37
ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	38

PREÂMBULO

O Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 HORAS do dia 19 de AGOSTO de 2026 (horário de Brasília)**, no Site da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – BLL com Acesso Identificado no link: (bllcompras.org.br) fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do TIPO “**MENOR PREÇO**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO**, que obedecerá às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 24/2023**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas já montadas, compostas por gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, acondicionados e entregues em embalagem única, prontas para distribuição, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Campo do Tenente.

1.2. Os produtos/serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. As quantidades constantes no Termo de Referência – (**Anexo I**), deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.4. A validade dos preços registrados ser de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contratos.

1.6. A modalidade a ser aplicada nesta contratação é Pregão Eletrônico com o critério de julgamento adotado será Menor preço por item

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, acesso Identificado no link: (bllcompras.org.br).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de

3 / 51

pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6.1 O item destinado à ampla concorrência correspondente ao item de valor total superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

2.6.2 O item destinado à participação exclusiva de ME, EPP e MEI correspondente ao item de valor total inferior ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.6.3 As empresas de grande porte somente poderão participar do item destinado a ampla participação. Se porventura cotarem o item destinados à participação exclusiva da ME, EPP ou MEI, serão automaticamente desclassificados, exceto se o item tiver apenas ofertas de empresas de grande porte, o pregoeiro poderá negociar com as empresas participantes.

2.6.4 As ME's e EPP'S poderão ofertar preços tanto para o item de destinação exclusiva para ME e EPP, quanto para o item destinado a ampla participação.

2.6.5 Não havendo proposta para o item exclusivo de participação das ME's e EPP'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como ME's e EPP'S, desde que estas apresentem propostas. Nesse caso as empresas não enquadradas poderão cotar esse item, porém se o item destinado tiver propostas elaboradas pelas empresas enquadradas como ME's e EPP'S, as empresas não enquadradas, serão desclassificadas, para o referido item.

2.6.6 A obtenção do benefício a q

2.6.7

2.6.8 ue se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, cujo objeto é perfeitamente pertinente e compatível é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, a licitação apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação Jurídica, Fiscal, técnica e econômico-financeira, as quais são suficientes para a execução do contrato dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7.12 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.15 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7.16 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Interessados na participação podem verificar o Regulamento do sistema eletrônico de Licitações pelo link: <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Regulamento-BLL-2024.pdf>.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 sujeitará o licitante às sanções

previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca ou fabricante;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações e especificações do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. E o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

4.10.1. Adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71](#),

inciso IX, da Constituição;

4.10.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 5.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.29.** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.
- 5.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.31.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou

entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no território do Estado em que este se localize;

5.31.2. Empresas brasileiras;

5.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar – Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/cadastro-de-restricoes-ao-direito-de-contratarexcercer-cargo-em-comissao/229098/area/251>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.3 deste edital.

6.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12.1. Contiver vícios insanáveis;

6.12.2. Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

6.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 34 da IN - SEGES/ME nº 73/2022.

6.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.15. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.16. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.18. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.19. O ajuste de que trata o item anterior, se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

7.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS.

7.1.1 O vencedor do certame terá o prazo de 03 (três) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO no certame, podendo ser compactados e enviados no formato ZIP, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

7.1.2 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

7.1.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

7.1.4 Todos os documentos exigidos, inclusive a proposta comercial definitiva, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem

7.1.5 O licitante deverá observar o disposto no subitem 4.7, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se

assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/pregoeiro no sistema eletrônico.

7.1.6 É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.1.7 Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

7.1.8 Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

7.1.9 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133 de 2021.

7.2. DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA

7.2.1. A Proposta Comercial Definitiva deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo (quanto o edital exigir a apresentação de documentação complementar, está também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor, devendo constar na mesma:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

d) Comprovar possuir Autorização de funcionamento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 6.360/76.

7.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

7.2.3. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.2.4. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE.

7.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue, sem ônus adicionais.

7.3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.3.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica

limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.2. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

7.3.3. A critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do sistema provedor, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento.

7.3.4. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

7.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos para sua habilitação especificada a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos “protocolos de entrega ou solicitação de documento” em substituição.

7.4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ([Art. 74, inciso I alínea a do Decreto Municipal 24/2023](#))

7.4.3. Habilitação jurídica:

7.4.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

7.4.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4.3.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.4.3.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, da Instrução Normativa nº 81, de 10/06/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.4.3.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.4.3.8. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

7.4.3.9. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.4.3.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.6. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.4.7. Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.

7.4.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.4.10. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

7.5.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da lei nº 14.133/2021](#)).

7.5.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.7. A verificação dos documentos exigidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.5.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.5.10. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.11. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.5.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.6. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

7.6.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.6.1.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado comprovando a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento; com no mínimo 20% do valor da proposta final. (Modelo [Anexo II](#))

7.6.1.1.1. O atestado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.6.1.1.2. Razão Social, CNPJ e endereço completo da Empresa Emitente;

7.6.1.1.3. Razão Social da Empresa Contratada;

7.6.1.1.4. Número do contrato firmado e sua vigência, se for o caso;

7.6.1.1.5. Objeto do contrato firmado;

7.6.1.1.6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronograma pactuado e da execução do objeto;

7.6.1.1.7. Local e Data de emissão;

7.6.1.1.8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo/Função, Contato (de telefone e de correio eletrônico);

7.6.1.1.9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

7.6.1.1.10. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos e notas de empenho, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia.

7.7. DAS DECLARAÇÕES

7.7.1. Declaração Unificada (Anexo III)

7.7.2. Declaração de Micro empresa e empresa de Pequeno porte (IV)

7.8. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS LICITANTES

7.8.1. Todas as comunicações relativas a esta licitação, inclusive **esclarecimentos, impugnações, envio de documentos, manifestações e interações durante a sessão pública**, deverão ser realizadas **exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras** (<https://www.bll.org.br>), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Não serão consideradas válidas as comunicações realizadas por outros meios, tais como e-mails, telefone, atendimento presencial ou qualquer outro canal que não o sistema eletrônico oficial.

7.8.3. A Administração Pública e seus agentes ficam **expressamente isentos de responsabilidade** por esclarecimentos prestados fora do ambiente eletrônico da licitação, bem como por documentos recebidos por meios diversos do sistema.

7.8.4. O descumprimento desta norma poderá acarretar a **desconsideração do pedido, manifestação ou documento**, além de eventuais prejuízos ao licitante, sem responsabilidade para a Administração.

7.8.5. As dúvidas relativas ao funcionamento do sistema BLL deverão ser tratadas diretamente com o suporte técnico da plataforma, nos canais indicados no próprio site.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do

15 / 51

recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.4 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5 Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8.1 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.8.2 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8.3 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8.5 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º](#) da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6 Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.3.1. Advertência;

- 9.3.2. Multa;
- 9.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.12 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação que devem ser enviadas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma da BLL: www.bll.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.8. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.9. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.10. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema da Plataforma BLL.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.13. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V Prática Obstrutiva: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) Atos cuja a intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

11.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

12. DO REAJUSTE (ART. 92, V).

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante

pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

13.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

13.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

14.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

14.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 14.2 e no item 14.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. For liberado

15.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas nos [arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23](#);

15.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

15.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde

que devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposto nos arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23:

- 15.4.1. Por razão de interesse público;
- 15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês [\(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No caso em que houver Diligência solicitada pelo Pregoeiro, a licitante terá o prazo de 2 (duas) horas para atender à solicitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela licitante e aprovado pelo pregoeiro.

17.2. Após a homologação da presente licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços. O prazo de vigência da Ata, contado a partir da assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições permanecem vantajosas.

17.2.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contrato.

17.2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

17.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço ou Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sendo aplicadas as sanções previstas no Artigo 155 da Lei 14133/2023.

17.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço ou do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. Serão aceitos documentos com assinatura digital do representante legal.

17.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preço ou do Contrato o Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação

17.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.7. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.9. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.17. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.campodotenente.pr.gov.br e site da Bolsa de Licitações e Leilões.



18.

DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo III - Declaração Unificada;

Anexo IV - Declaração de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Proposta Recompota;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Campo do Tenente, 05 de agosto 2026.

Weverton Willian Vizentin
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 309/2026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Responsável: Alida T. V. Pereira

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas já montadas, compostas por gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, acondicionados e entregues em embalagem única, prontas para distribuição, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Campo do Tenente.

2. DO DETALHAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Especificações técnicas dos itens, elaboradas conforme análise técnica das Secretarias Municipais.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	27391	Cesta básica montada, acondicionada em embalagem resistente, contendo no mínimo: 01 pacote de arroz tipo 1 de 5 kg; 02 pacotes de feijão de 1 kg; 01 pacote de sal refinado de 1 kg; 01 pacote de farinha de milho de 1 kg; 01 pacote de açúcar cristal de 5 kg; 01 pacote de café torrado e moído de 500 g; 01 unidade de extrato de tomate de no mínimo 300 g; 02 pacotes de macarrão tipo espaguete de 500 g cada; 02 pacotes de farinha de trigo de 1 kg cada; 01 pacote de bolacha sortida de no mínimo 300 g; 01 unidade de margarina de no mínimo 500 g; 01 pacote de leite em pó integral de no mínimo 400 g; 01 embalagem de achocolatado em pó de no mínimo 400 g; 02 latas de sardinha de no mínimo 125 g cada; e 01 frasco de óleo de soja refinado de 900 ml. Todos os produtos deverão possuir prazo de validade UNID. 500 und idade mínimo de 06 (seis) meses na data da entrega e estar acondicionados em embalagem original, íntegra e sem avarias.	500,00	UN	140,01	70.005,00
TOTAL						70.005,00

Valor Total: R\$ 70.005,00 (Setenta Mil e Cinco Reais.).

O objeto da aquisição consiste no fornecimento de cestas básicas montadas, classificadas como bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

A aquisição será realizada por meio de processo licitatório, utilizando o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de aquisições futuras e eventuais de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria requisitante, mediante emissão de ordem de compra e/ou nota de empenho. As cestas básicas deverão ser entregues devidamente montadas, embaladas e prontas para distribuição aos beneficiários, observando as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Ata de Registro de Preços terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, por interesse da administração pública, por uma única vez, por igual período, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contratos.

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de cestas básicas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

O Município possui características de pequeno porte e conta com significativa demanda de famílias em situação de pobreza, extrema pobreza ou vulnerabilidade temporária, que necessitam de apoio do Poder Público para assegurar condições mínimas de subsistência e segurança alimentar. Nesse contexto, a concessão de cestas básicas constitui importante instrumento de proteção social, contribuindo para a garantia do direito fundamental à alimentação adequada e para a redução dos impactos decorrentes da insuficiência de renda.

A identificação e seleção dos beneficiários são realizadas pelas assistentes sociais do Município, por meio de atendimentos, visitas domiciliares, estudos sociais e demais procedimentos técnicos previstos na política de assistência social, assegurando que o benefício seja destinado exclusivamente às pessoas e famílias que efetivamente apresentem necessidade.

Trata-se de benefício eventual amplamente utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo essencial para o atendimento de situações emergenciais, temporárias ou continuadas de vulnerabilidade social. Considerando que a demanda não ocorre de forma uniforme ao longo do exercício, faz-se necessária a manutenção de estoque e disponibilidade para atendimento imediato das famílias que venham a necessitar do auxílio.

Dessa forma, a aquisição das cestas básicas mostra-se necessária e justificada, tendo em vista o dever do Município de promover ações voltadas à proteção social, ao enfrentamento da insegurança alimentar e à garantia da dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade, observando os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e do interesse público.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na ordem de compra e/ou nota de empenho.

4.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, especialmente quanto à qualidade, quantidade, acondicionamento, integridade da embalagem e dos produtos, prazo de validade, e demais condições para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos gêneros alimentícios, para que sejam substituídos ou corrigidos no prazo estabelecido.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação vigente.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens efetivamente fornecidos, no prazo e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e/ou nota de empenho.

4.5. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto, indicando os locais, horários e condições de entrega dos produtos.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e na Ata de Registro de Preços, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

5.2. Fornece as cestas básicas devidamente montadas, embaladas e prontas para entrega, observando rigorosamente as especificações, quantidades, prazos e locais definidos neste Termo de Referência e nas ordens de compra emitidas pela Contratante.

5.3. Garantir que todos os produtos que compõem as cestas básicas sejam de boa qualidade, atendam às normas sanitárias vigentes e apresentem adequado estado de conservação, acondicionamento e prazo de validade compatível com o consumo.

5.4. Responsabilizar-se pela montagem, acondicionamento, armazenamento e transporte das cestas básicas, assegurando a integridade dos produtos até o momento da entrega.

5.5. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Contratante, quaisquer cestas básicas ou produtos que as componham e que apresentem defeitos, má qualidade, deterioração, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

5.6. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificados.

5.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à qualidade, conservação e segurança dos produtos fornecidos.

5.9. Atender prontamente às solicitações da Administração referentes ao fornecimento das cestas básicas, observando as quantidades e especificações requisitadas.

5.10. Cumprir todas as exigências legais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais normas aplicáveis à execução do objeto contratado.

10 DOS REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO

6.1. A aquisição deverá contemplar o fornecimento, sob demanda, de cestas básicas devidamente montadas, embaladas e prontas para entrega, em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 6.2. Todos os produtos que compõem as cestas básicas deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas sanitárias vigentes, observando as boas práticas de armazenamento, manipulação, higiene, conservação e segurança alimentar.
- 6.3. Os gêneros alimentícios integrantes das cestas básicas deverão apresentar adequadas condições de consumo, estar em perfeitas condições de conservação e possuir prazo de validade compatível com sua utilização.
- 6.4. As cestas básicas deverão ser acondicionadas em embalagens resistentes e apropriadas ao transporte e armazenamento, de modo a garantir a integridade dos produtos até a efetiva entrega.
- 6.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.
- 6.6. A contratada deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atividade econômica compatível com o objeto contratado, observando todas as exigências legais e sanitárias aplicáveis.
- 6.7. A empresa deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.8. A contratada deverá garantir a qualidade das cestas básicas fornecidas, responsabilizando-se pela substituição imediata, sem ônus para a Administração, de qualquer cesta ou produto que apresente irregularidade, deterioração, violação de embalagem, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações estabelecidas.
- 6.9. O transporte das cestas básicas deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, garantindo a manutenção da qualidade dos produtos durante todo o percurso até o local de entrega.
- 6.10. As cestas básicas deverão ser entregues completas, contendo todos os itens e quantitativos previstos na composição definida pela Administração, não sendo admitida a entrega parcial ou a substituição de produtos sem prévia autorização da Contratante.

7. DO MODELO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento e a entrega parcelada de cestas básicas devidamente montadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante emissão de ordem de compra e/ou nota de empenho.
- 7.2. As cestas básicas deverão ser entregues nos locais, datas e horários previamente definidos pela Contratante, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- 7.3. As cestas básicas deverão ser entregues completas, contendo todos os itens e quantitativos previstos na composição estabelecida neste Termo de Referência, devidamente acondicionadas e em perfeitas condições de conservação, higiene e transporte.
- 7.4. Caso necessário, a Contratada deverá atender eventuais ajustes de quantitativos solicitados pela Administração, desde que previamente acordados e observados os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- 7.5. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, responsável por verificar a conformidade das cestas básicas com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.6. O recebimento das cestas básicas ocorrerá de forma provisória no ato da entrega, para verificação das quantidades, integridade das embalagens e condições aparentes dos produtos,

e de forma definitiva após a conferência detalhada da composição das cestas, qualidade dos produtos, prazos de validade e conformidade com as especificações contratadas, mediante atesto da fiscalização competente.

7.7. As cestas básicas ou os produtos que as compõem que apresentarem irregularidades, avarias, desconformidades, embalagens violadas, prazos de validade inadequados ou quaisquer condições impróprias para consumo deverão ser substituídas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou outro prazo definido pela fiscalização.

7.8. O simples recebimento provisório das cestas básicas não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade dos produtos fornecidos durante todo o período de validade dos itens entregues.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, competindo-lhe registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas, defeitos, atrasos ou desconformidades verificadas.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas na qualidade dos produtos, problemas relacionados à conservação, validade ou desconformidades no fornecimento, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. O representante da Administração deverá registrar, de forma clara e objetiva, todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando data, identificação dos envolvidos e as providências adotadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente quando necessárias medidas administrativas adicionais.

8.5. Os agentes públicos designados para a gestão e fiscalização do contrato são:

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Gestora do Contrato: **Alida Teresinha Vieira Pereira**

Fiscal do Contrato: **Rubia Juliana Thibes de Campos**

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

9.1. **O prazo para fornecimento das cestas será definido a partir do recebimento da ordem de compra e/ou nota de empenho emitida pela secretaria solicitante, devendo a entrega ocorrer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer acréscimo de custos.**

9.2. As cestas serão recebidas provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

9.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tais como qualidade inferior, condições inadequadas de conservação, embalagens violadas, produtos avariados ou fora do prazo de validade, devendo a Contratada substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto da fiscalização responsável.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado ou em desacordo com as condições contratadas.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Administração atestar o fornecimento satisfatório dos itens, desde que observadas as seguintes condições:

- a) a Contratada deverá fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) a Contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos em que se verificarem falhas, má qualidade, irregularidades ou desconformidades;
- c) São de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento, não podendo sua inadimplência transferir qualquer ônus à Contratante;
- d) A Contratada deverá tratar como confidenciais todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, durante e após a vigência da Ata de Registro de Preços;
- e) A Contratada deverá informar à Contratante qualquer fato que possa interferir no fornecimento regular dos produtos, mantendo atualizados seus dados de contato;
- f) As partes declaram ser expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Administração Pública;
- g) A Contratada compromete-se a atuar em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados, quando aplicável, adotando as medidas necessárias à segurança das informações tratadas.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. As exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira serão definidas no edital, em conformidade com a legislação vigente, devendo ser comprovadas previamente à homologação do certame.

10.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor deverão observar o disposto neste Termo de Referência, sendo suficientes para demonstrar a aptidão da empresa para o fornecimento de cestas básicas devidamente montadas, embaladas e prontas para entrega.

10.4. Não será exigida prova de conceito, tendo em vista que o objeto possui natureza comum, com especificações usuais de mercado e de fácil verificação no momento da entrega.

10.5. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e que possuam atividade econômica compatível com o objeto da aquisição, desde que atendam às exigências previstas no edital e demais documentos do processo licitatório.

10.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas pelos licitantes, bem como a compatibilidade das cestas básicas ofertadas com as especificações exigidas neste Termo de Referência.



10.7. A empresa vencedora deverá possuir capacidade operacional para montagem, acondicionamento, armazenamento e entrega das cestas básicas, garantindo o fornecimento nas quantidades e prazos solicitados pela Administração Municipal.

11. **DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, consignados no Orçamento do Município para o exercício vigente, conforme dotação orçamentária anexada ao processo.

12. **IDENTIFICAÇÃO**

Responsável pela elaboração do termo de referência: Rubia Juliana Thibes de Campos

Campo do Tenente, 15 de junho de 2026.

Alida Teresinha Vieira Pereira
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

LOGO E TIMBRADO DA EMPRESA QUE ESTÁ EMITINDO O DOCUMENTO

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, e-mail, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços abaixo discriminados, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos: **(descrever abaixo)**

Atestamos que tais fornecimentos de produtos/materiais fornecidos e/ou prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Assinatura do representante legal

OBS: Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa. Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

***AO EMITIR O ATESTADO, RETIRAR AS OBSERVAÇÕES.**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE/PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por este município, que:

Declaramos que não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos de que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na [Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#) e em outras normas específicas.

Declaramos que esta empresa cumpre, nos termos da Lei 14133/2021, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do PREGÃO, na forma eletrônica de nº _____, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado.

Declaramos, para os fins de direito, sob as formas da lei, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão da Administração Municipal direta ou indireta.

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei.

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº ____/_____, instaurado por este município, que tomou conhecimento do teor do Edital, de todas as condições para participação nesta Licitação, se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Declaramos estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos no instrumento convocatório.

Declaramos ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) N. 13.709/2018 e, nos comprometemos a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) , Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº , cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato.

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail ()

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ---- e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Declaramos ter plena ciência das condições de execução, não podendo alegar desconhecimento, insuficiência de estrutura logística ou inviabilidade operacional como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas. Salvo em caso de força maior, devidamente justificados conforme a lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], Data .

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]

[Nome da Empresa] [CNPJ]

ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER ASSINADO DIGITALMENTE PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná.
Pregão Eletrônico nº XX/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na Rua_____ -
Bairro _____ - Cidade _____ através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

I- Declaramos para os fins do Pregão Eletrônico nº XX/2026 que estamos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, eis que atende na totalidade às condições previstas no artigo 3º e respectivos incisos da mesma lei, bem como não possui nenhuma das restrições de que trata o artigo 4º do mesmo diploma ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488 de 2007, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - Que no ano-calendário de realização deste Pregão, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Caso algum dos documentos fiscais apresente restrições quanto a sua regularidade, a empresa ora signatária se prontifica a efetuar o saneamento da(s) irregularidade(s) contida(s), caso seja declarada a licitante vencedora nos termos prescritos no edital, sob pena de serem aplicadas as sanções administrativas preconizadas no edital.

A veracidade do conteúdo da presente declaração é dada com plena ciência das implicações civis e criminais decorrentes do que ora se afirma.

Loca e Data.

Nome da empresa Representante Legal



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA RECOMPOSTA

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		CELULAR:	
E-MAIL:			
NOME E CARGO (responsável pela assinatura do Contrato):			
RG:		CPF:	
TELEFONE:		E-MAIL:	

Pela presente proposta comercial relativa à licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024, cujo objeto é o

_____ do Município de Campo do Tenente, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência ([Anexo I.II](#)), que integra o edital, conforme segue:

GRUPO XX:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REGISTRO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XX	XXXXX	X,XX	X,XX

- a) Valor total: R\$ ____ (xxxxxxxx reais);
- b) Prazo de vigência: 12 (doze) meses;
- c) Prazo de execução: conforme edital;
- d) A presente proposta tem o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- e) As condições de pagamento são as constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº xx/2026.

Local e data.

Nome da empresa
Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PROCESSO Nº 309/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO DO
TENENTE – PR, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE Campo do Tenente, com sede na Avenida Miguel Komarchewski - Centro, na cidade de Campo do Tenente/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.002.658/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Weverton Willian Vizentin, portador da matrícula funcional nº 299202, denominado ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e o(a) Empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa “OU” procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas já montadas, compostas por gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, acondicionados e entregues em embalagem única, prontas para distribuição, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Campo do Tenente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XX	XXXXXX	X,XX	X,XX

- 1.2.** O valor total é de: R\$ (_____).
- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Não Será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.2.** À Secretaria requisitante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a detentora/contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese e, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, nos termos a seguir:

2.5.1. A contratada obriga-se a entregar os produtos indicados consoantes com as especificações contidas neste termo de referência.

2.5.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos produtos entregues

2.5.3. São de responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como sua inadimplência não transfere ao contratante a sua responsabilidade por pagamento, não possibilitando onerar o objeto.

2.5.4. Tratar todas as informações a que tenha acesso por força deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, durante e após a vigência deste contrato.

2.5.5. Informar a contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos, dentre outras informações relevantes ao bom andamento do contrato.

2.5.6. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Contratante e da Contratada.

2.5.7. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados por parte da CONTRATADA, clientes e de terceiros, bem como estabelecer no instrumento contratual, cláusulas específicas referente a legislação vigente sobre proteção de dados.

2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

2.8. As partes assumem que são expressamente contrárias a práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do contratante e da contratada.

2.9. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria solicitante.

2.10. A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado no Contrato ou na Ordem de Compra, acompanhada das notas fiscais/faturas e dos Certificados de Regularidades Fiscal e Trabalhista, no prazo estipulado neste Edital, no Contrato e nas quantidades constantes da ordem

de compra, respeitando as especificações dos produtos/serviços constantes no Contrato

2.11. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto cotado e entregue, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.13. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

2.14. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do Contrato.

2.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

2.16. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2.17. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de problemas técnicos ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

2.18. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

2.19. As marcas dos produtos cotados não deverão ser substituídas no decorrer do contrato, salvo a pedido da fiscalização técnica do Contrato ou se houver extrema necessidade, através de solicitação e aprovação prévia ao Departamento da secretaria responsável, com justificativas plausíveis e devidamente documentadas, sendo que os produtos deverão ser de qualidades equivalentes;

2.20. Os produtos somente serão considerados recebidos após as conferências de praxe e aprovação da Coordenação das secretarias e com aprovação do Fiscal de Contrato.

2.21. Caberá à contratada encaminhar cópia dos recibos de entrega assinadas pelos recebedores das unidades acompanhado de notas fiscais para o Fiscal de Contrato, o qual fará a verificação destes documentos de acordo com a solicitação realizada, e caso estiver tudo de acordo, encaminhará a mesma para o Setor de Empenho para o trâmite de pagamento.

2.22. Caberá à contratada as despesas decorrentes de entregas, seguros, mão de obra, etc., e também a obrigação de responder nas esferas civil, criminal e trabalhista por todas as ações e omissões na execução do objeto.

2.23. Caberá a contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE ENTREGA: EXECUÇÃO

3.1. Prazo máximo de entrega após recebimento da Solicitação de Fornecimento e

quantitativo mínimo de itens por entrega será de no máximo 5(cinco)dias a contar do recebimento da requisição/empenho.

3.2. O recebimento dos produtos da presente licitação será feito de forma provisória no prazo de 2 dias. No ato da entrega haverá a conferência confrontando os itens constantes na nota fiscal com os itens recebidos. No caso de ser constatado qualquer avaria ou discordância com a nota fiscal, o produto será devolvido e deverá ser repostado no prazo máximo de 3 dias. O funcionário responsável pelo recebimento fará constar observação na nota fiscal e todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

3.3. Somente serão recebidos produtos com validade superior a 12 (doze) meses. Na hipótese da absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, a empresa deverá encaminhar carta de compromisso, para eventual substituição.

3.4. As embalagens externas devem estar íntegras, limpas e com informações de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento). Embalagens inadequadas serão recusadas.

3.5. A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelos produtos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. 4.3. A prorrogação de que trata o item 4.1 acima está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original de acordo com a subseção III, artigo 195, Decreto Municipal nº 24/2023 que regulamenta a lei de licitações e contrato.

4.5. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço abaixo, conforme solicitação da SECRETARIA.

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Avenida Miguel Komarchewski, nº 480 Campo do Tenente/PR, das 8:00 as 12:00 horas e 13:00 as 17:00 horas.

5.2. Os produtos serão recebidos pelo Fiscal de Contrato, ou servidor indicado por este, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, conforme Termo de Referência ([Anexo I](#)) do edital, atestará a Nota Fiscal dando assim seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento das respectivas mercadorias, conferência dos recibos, emissão da Nota Fiscal ou Fatura aceitas pelo

fiscal de contrato, acompanhada dos documentos conforme este edital sendo através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contracorrente indicados pelo contratado.

6.2. As faturas que apresentarem incorreção serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

6.3. Independentemente da natureza do objeto contratado (e, portanto, para todo e qualquer processo de pagamento), os fornecedores, acompanhado de nota fiscal/fatura, deverão instruir o pedido de pagamento com os seguintes documentos:

- a) Cópia (simples) da Nota de Empenho;
- b) Via original da nota fiscal (devendo fazer menção expressa ao nº do empenho, bem como às retenções tributárias cabíveis), assinada pelo fiscal de contrato e/ou Secretário da pasta responsável pela contratação e fiscalização da prestação;
- c) Certidão negativa de tributos municipais (sede da empresa);
- d) Certidão negativa de tributos municipais (Município sede da empresa).
- e) Certidão negativa de tributos estaduais (Estado sede da empresa);
- f) Certidão negativa de tributos federais;
- g) Certidão negativa de INSS;
- h) Certificado de regularidade de FGTS;
- i) Cópia do extrato de “Optante” ou Não Optante” pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

6.5. O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor à nota fiscal o número da contracorrente, agência e banco.

6.6. A detentora da Ata Registro de Preços ou a Contratada deverá fornecer número de agência e conta junto ao BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para receber os pagamentos devidos. Caso seja informado número de agência e conta junto a outros bancos será descontado do total a ser pago o valor referente a tarifa de transferência de valores.

6.7. Ultrapassados os 30 dias previstos no item 6.1 o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

6.8. NORMAS/DOCUMENTOS EXIGÍVEIS EM RELAÇÃO À PECULIARIDADE DE CADA OBJETO

6.8.1. Prestação de serviços sem cessão de mão de obra

6.8.2. Todos os documentos relacionados no item “6.3”;

6.8.3. Para as espécies não previstas no item “6.8.1.” e respectivos subitens, os documentos relacionados nesse tópico (item “6.3.”) são suficientes para os processos de liquidação da despesa e pagamento.

Cópia do comprovante de recolhimento de ISS no Município da sede da empresa, em relação ao valor apresentado na nota fiscal, nas hipóteses de serviços em que o recolhimento não seja devido no Município de Campo do Tenente;

a) Cópia do comprovante de recolhimento de INSS relativo à nota fiscal, nas hipóteses de incidência;

b) Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços.

6.9. Serviços com cessão de mão de obra

a) Todos os documentos relacionados no item “1.1” e no subitem “2.1”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à

Prefeitura Municipal na prestação dos serviços;

- b)** Relação dos funcionários disponibilizados ao Município de Campo do Tenente para a execução do objeto, assinada pela empresa e pelo fiscal de contrato, individualizando o exato local da prestação e os números de identidade civil e CPF/MF de cada um dos empregados;
- c)** Cópia dos holerites de todos os funcionários relacionados, relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- d)** Extrato/resumo da folha de pagamento dos funcionários da empresa relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- e)** Comprovante de recolhimento do INSS dos funcionários (guia GPS) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- f)** Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários (GRF) relativamente ao mês da emissão da nota fiscal ou, ao mês imediatamente anterior, na hipótese de esta ter sido emitida antes do quinto (5º) dia útil do mês;
- g)** Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) somente com a relação dos trabalhadores atuantes na execução do objeto a que se refere o contrato.

6.10. Obras e serviços de engenharia sem cessão de mão de obra

- a)** Todos os documentos exigidos no item “1.1” e no subitem “2.1”;
- b)** Cópia do comprovante de recolhimento/pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução da obra ou consulta;
- c)** Relatório de medição e memorial descritivo da obra assinado pelo(s) profissional(is) responsável(is) e pelo fiscal de contrato.

6.11. Obras e serviços de engenharia com cessão de mão de obra

- a)** Todos os documentos relacionados no item “1”, no subitem “2.2”, salvo Declaração do sócio ou representante legal da empresa de que não houve cessão de mão de obra à Prefeitura Municipal na prestação dos serviços;
- b)** Laudo de medição da obra assinado pelo engenheiro responsável e pelo fiscal de contrato, contendo as medições de forma individualizada e especificada;
- c)** Cópia do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição, nos termos da legislação municipal;
- d)** Matrícula CEI da obra;
- e)** Certidão negativa do INSS relativa à conclusão da obra (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final);
- f)** Cópia do Certificado de Vistoria e Conclusão da Obra (CVCO), expedido na forma da legislação municipal (nas hipóteses de o pagamento fazer referência à medição final).

6.12. TERCEIRIZAÇÃO/SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

6.13. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos relativos a cada um dos pagamentos deverão ser entregues pela empresa contratada diretamente ao fiscal de contrato a quem competirá a abertura dos respectivos processos administrativos e seu encaminhamento.

6.13.1. Alerta-se que a omissão ou incorreção de qualquer dos documentos relacionados

nesta missiva poderá implicar na retenção dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A detentora da ata ou a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2. Efetuar a entrega do /serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes quando couber (marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade);
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto/serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço ou neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.8. Custear as despesas com execução do serviço ou entrega do produto;
- 7.9. Possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para o atendimento do objeto desta licitação;
- 7.10. Encaminhar ao Fiscal de Contrato, a nota fiscal, acompanhado de os recibos assinados pelos recebedores dos produtos no local de entrega. O qual fará a verificação destes documentos de acordo com a solicitação realizada, e caso de acordo, encaminhará a mesma para o Setor de Empenho para o trâmite de pagamento;
- 7.11. Os fornecimentos dos produtos serão iniciados pela vencedora do certame, somente após a assinatura do respectivo Contrato e da emissão da respectiva nota de empenho;
- 7.12. Caberá a Contratada responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.13. A detentora da ata ou a Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local que estejam prestando os serviços/ objeto desta licitação, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor.
- 7.14. A Contratada deverá solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a entrega do objeto desta licitação, mesmo que para isso tenha que utilizar outra solução para resolver os problemas, esta solução deve ser aprovada pela fiscalização do Município de Campo do Tenente.
- 7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto Contratado, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 7.16. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada e fornecimento de material/serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança de trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais; tributários; previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não

mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente.

7.17. Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos produtos, correrão por conta da Contratada, bem como funcionários, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à contratante.

7.18. Qualquer anormalidade a contratada deverá comunicar expressamente à fiscalização do contrato, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

7.19. Prestar à fiscalização, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos produtos a serem entregues, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

7.20. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade por extravios ou danos sofridos no transporte, durante a entrega do objeto/serviço lícito.

7.21. Deverá prover o adequado transporte e manuseio dos produtos objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

7.22. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

7.23. A contratada responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Encaminhar a nota de empenho, devidamente preenchido à empresa;

8.8. Indicar Fiscal de Contrato para acompanhar e conferir a execução do objeto de contratação, conforme descrito neste edital;

8.9. Agendar Reunião entre representante da (s) empresa (s) e Fiscais de Contrato;

8.10. Auxiliar empresa (s) na elaboração de “Modelo de Recibo”;

8.11. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada respeitando os prazos, observadas as exigências legais e as constantes em edital;

8.12. Fiscalizar, orientar, acompanhar e atestar o recebimento do produto pelo contratante.

8.13. Esclarecer qualquer dúvida sobre a execução da Ata de Registro de Preço ou do Contrato solicitada pela empresa;

- 8.14. Respeitar o prazo de pagamento conforme previsto em edital.
- 8.15. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os objetos/serviços da licitação através de preposto devidamente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14/ 133/2021.
- 8.16. Supervisionar a entrega dos produtos nos locais e horários estipulados, e comunicar à Contratada as irregularidades observadas na sua execução.
- 8.17. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo recebimento dos produtos;
- 8.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviço que a contratada entregar fora das especificações do termo de referência, e aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso.
- 8.19. Manter o fornecedor sempre informado de qualquer mudança no projeto

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 2025.

06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
06.001 - DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
08.244.0006.2020 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte 00000 – Recursos Municipais

- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 10.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
 - 10.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas

e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE (ART. 92, V).

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

- 12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado

14.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado, bem como não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23;

14.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; ou

14.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposto nos arts. 28 e 29 do decreto federal 11.462/23:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Ata de registro de Preços ou contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão dos serviços referidos no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços ou Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços.

16.4. A Ata de Registro de Preços ou Contrato pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

16.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços ou Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.6. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata o Item 11.5, ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ou Contrato ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

16.7. A Ata de Registro de Preços ou Contrato pode ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos](#) 138 e 139 da mesma Lei.

16.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

16.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços ou da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.9. Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.2. Indenizações e multas.

16.10. A extinção da Ata de Registro de Preços ou do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.11. A CONTRATADA/DETENTORA deverá manter, enquanto vigorar o Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. /2026.

16.12. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços ou deste Contrato, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº. /2026, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata ou a Contratada, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**16.13. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade:
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:**

Gestor: Alida Teresinha Vieira Pereira

Fiscal: Rubia J. T. de Campos

17. As questões oriundas deste Contrato/Ata de Registro de Preço e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Contratante

Contratada